

Prorrogação do Programa de Formador de Mercado para Futuros de Criptomoedas e implantação da atuação em horário estendido

Destinado aos participantes do segmento: Listado.

Resumo: Implementação de condições e benefícios para formadores de mercado que optarem pela atuação durante o horário estendido e prorrogação do programa até 26/10/2026.

Informamos que as instituições atualmente credenciadas no Programa de Formador de Mercado dos Contratos Futuros de Criptomoedas: Futuros de Bitcoin (BIT), Ether (ETR) e Solana (SOL), poderão opcionalmente atuar no horário ampliado de negociação da B3, com isenção de tarifas nas operações realizadas durante esse período.

Caso a instituição tenha interesse em participar como formador de mercado no horário ampliado, deverá sinalizar a B3 através do e-mail formadordemercadob3@b3.com.br.

Os parâmetros operacionais do horário ampliado estão detalhados no documento “Regras de Atuação do Formador de Mercado de Futuro de Criptomoedas”, disponível na página do Programa Formador de Mercado no [site da B3](#).

Adicionalmente, informamos que o programa atualmente vigente será prorrogado até 26/10/2026. Formadores de mercado já credenciados poderão solicitar descredenciamento do programa até 30/06/2026, caso não tenham interesse em atuar durante o período de prorrogação.

As demais características do programa permanecem inalteradas.

Este Ofício Circular revoga e substitui integralmente o OC – 071/2025 – PRE, publicado em 27/05/2025.

Para mais informações entre em contato entre em contato pelo e-mail jurosemoedas@b3.com.br ou com a nossa central de atendimento.

Central – Formador de Mercado
+55 (11) 2565-5025
formadordemercadob3@b3.com.br

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Anexo 1 – Regras do Programa de Formador de Mercado para Futuros de Criptomoeadas

Informamos os procedimentos de credenciamento e as regras do Programa de Formador de Mercado para os contratos Futuros de Criptomoeadas. Para esse programa, serão abertas 10 (dez) vagas, no total.

O formador de mercado deverá selecionar os produtos para atuação obrigatória, caso o Futuro de Bitcoin seja selecionado, será mandatório credenciamento e atuação no Futuro de Ether e no Futuro de Solana.

Caso as solicitações de credenciamento excedam o número de vagas oferecidas, ficará a critério da B3 a seleção dos formadores de mercado a serem credenciados, bem como a possível revisão do número máximo de credenciados.

Processo de Credenciamento

As instituições interessadas em participar do programa deverão solicitar credenciamento, mediante envio do Termo de Credenciamento assinado, no prazo definido neste Ofício Circular.

Caso a instituição tenha interesse em participar do horário ampliado, deverá sinalizar a B3 através do e-mail formadordemercadob3@b3.com.br. Não será permitida a participação exclusiva no horário ampliado de negociação.

As orientações sobre o procedimento para envio de Termo de Credenciamento estão descritas no [Guia de Procedimentos para o Credenciamento de Formadores de Mercado](#) (Guia de Credenciamento).

Caso a instituição selecionada ainda não tenha celebrado o Contrato Máster, deverá seguir os procedimentos previstos nos itens 4, 5 e 6 do Guia de Credenciamento.

O modelo específico do Termo de Credenciamento estará disponível na página do [Programa Formador de Mercado](#), no site da B3 (Futuros de Criptomoeadas).

A divulgação pública de todas as instituições credenciadas será feita a partir do primeiro dia de atuação no programa.

A B3 poderá avaliar solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados neste Ofício Circular, desde que devidamente justificadas.

Requisitos de conta de negociação e liquidação

O participante e o investidor devem indicar, pelo e-mail incentivoliquidez@b3.com.br, quaisquer alterações nas contas que fazem parte do programa, incluindo inclusão, exclusão e modificação, tanto de contas de negociação quanto de contas de liquidação, sendo necessário aguardar a confirmação da B3 sobre a efetivação das alterações. Essa indicação deve ser feita, no mínimo, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao primeiro dia útil do mês de negociação em que as alterações serão válidas.

As alterações serão realizadas nos sistemas de apuração apenas a partir do primeiro dia útil de cada mês. O cumprimento desse prazo pelo investidor garante que a apuração e cobrança sejam feitas de forma correta.

Ativos elegíveis

O rol dos ativos elegíveis ao programa, bem como seus respectivos parâmetros de atuação, estará disponível no documento “Regras de Atuação do Formador de Mercado de Futuro de Criptomoedas”, na página do [Programa Formador de Mercado](#), no site da B3 (Futuros de Criptomoedas).

Parâmetros de atuação

Os formadores de mercado deverão realizar ofertas de compra e venda, respeitando os parâmetros de atuação definidos pela B3.

Esses parâmetros estão disponíveis no documento “Regras de Atuação do Formador de Mercado de Futuro de Criptomoedas” na página do [Programa Formador de Mercado](#), no site da B3 (Futuros de Criptomoedas). Os parâmetros de atuação poderão ser alterados durante a vigência do programa, mediante concordância prévia dos

formadores de mercado credenciados. Eventual proposta de alteração dos parâmetros de atuação será formalizada pela B3 aos formadores de mercado e deverá ser respondida, por escrito, no prazo de 7 (sete) dias úteis, sendo a ausência de resposta tempestiva considerada como anuência à proposta de alteração.

A concordância prévia do formador de mercado não será exigida quando a alteração de parâmetros decorrer de situações atípicas de mercado que incorram na alteração do padrão de negociação ou de ajustes necessários para evitar a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço.

Os formadores de mercado poderão usufruir dos benefícios especificados abaixo, sem observar os parâmetros de atuação, por período de até 10 (dez) dias úteis após o início de sua atuação obrigatória, para que possam realizar os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens, bem como as configurações tecnológicas necessárias.

Os formadores de mercado que necessitarem desse período deverão informar à B3 as contas de atuação com pelo menos 10 dias úteis de antecedência ao início do programa. Durante o período de teste, a atuação dos formadores de mercado será monitorada e eventuais não conformidades serão abonadas.

Definições de volume

Para o cálculo da métrica de cobrança dos emolumentos e demais tarifas são definidos os seguintes parâmetros:

- **Volume taker:** volume financeiro negociado pelo investidor originado de suas ordens agressoras;
- **Volume não maker:** volume financeiro negociado pelo investidor gerado a partir de ordens taker (volume taker), originado em leilões e/ou via negócios diretos;
- **Volume maker:** volume financeiro negociado pelo investidor no respectivo ativo, menos o volume não maker.

Os volumes acima mencionados consideram somente as contas cadastradas informadas pelo investidor.

Prazo mínimo de atuação

Caso o formador de mercado desista do processo de credenciamento antes do início de sua atuação no programa, estará dispensado de cumprir o prazo mínimo de atuação de 30 (trinta) dias estabelecido no Ofício Circular 109/2015-DP, de 08/10/2015, desde que comuniquem à B3 com, ao menos, 7 (sete) dias de antecedência do início da atuação. Quando a desistência ocorrer após esse período, os formadores de mercado deverão cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias, para que o desc credenciamento seja comunicado ao mercado.

Desc credenciamento

No caso de desc credenciamento de formadores de mercado deste programa, a B3 poderá selecionar outras instituições interessadas para atuar nesses ativos, em substituição ao formador de mercado desc credenciado, seguindo o critério de seleção descrito no item 1. Os credenciamentos e os desc credenciamentos serão sempre divulgados aos participantes pelos meios usuais de comunicação utilizados pela B3.

Quantidade máxima de descumprimento de parâmetros

Os formadores de mercado podem ser desc credenciados do programa caso não cumpram os parâmetros de atuação ou as obrigações previstas neste Ofício Circular, no Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação, que prevê regras de monitoramento de formador de mercado, ou no Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado de modo injustificado ou com justificativas não aceitas pela B3. O contrato está disponível no [site B3](#).

Prazos

Envio do Termo de Credenciamento	Cadastro das Contas	Início da Atuação	Término do Vínculo
Até 09/06/2025	11/06/2025	16/06/2025	26/10/2026

Benefícios

As instituições credenciadas para atuação no programa Futuro de Criptomoedas farão jus aos benefícios constantes dos Anexos deste Ofício Circular. Eles incluem:

Para as operações realizadas no Futuro de Ether e no Futuro de Sol:

- Isenção dos emolumentos e das demais tarifas incidentes sobre as operações realizadas no Futuro de Ether e no Futuro de Sol.

Para as operações realizadas no Futuro de Bitcoin, desde que o Formador de Mercado esteja cadastrado para atuação obrigatória neste ativo:

- Tabela tarifária diferenciada de emolumento e liquidação referente às operações de compra e venda, com diferenciação entre as operações com origem em ordens maker e não maker, conforme tabela de tarifação descrita no Anexo 1.
- Para formadores que aderirem ao horário ampliado: Isenção dos emolumentos e das demais tarifas incidentes sobre as operações realizadas no Futuro de Bitcoin durante o horário ampliado.

O fluxo de mensagens, os negócios e os volumes gerados pelos formadores de mercado serão considerados para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto no Ofício Circular 086/2023-PRE, de 30/05/2023.

Os casos omissos em relação a este processo de credenciamento e a este programa serão resolvidos pela B3.

Anexo 2 - Tarifação para os formadores de mercado de Futuro de Bitcoin

Condições para elegibilidade dos formadores de mercado

Esta política de tarifação será aplicável aos formadores de mercado credenciados pela B3 neste programa e que tenham selecionado o Futuro de Bitcoin como produto de atuação obrigatória, além do Futuro de Ether e do Futuro de Sol, que são mandatórios.

Modelos de obrigações e benefícios

No documento de “Regras de Atuação do Formador de Mercado de Futuro de Criptomoedas”, disponível na página do [Programa Formador de Mercado](#), no site da B3 (Futuros de Criptomoedas), haverá dois modelos de obrigações e benefícios para os interessados em atuar como formadores de mercado no Futuro de Bitcoin.

Ao se credenciar para atuação obrigatória no Futuro de Bitcoin, o formador de mercado deverá indicar qual será o modelo de obrigações e benefícios selecionado para sua atuação. Adicionalmente, em caráter opcional, o formador poderá participar do horário ampliado que possui obrigações próprias e isenção de operações realizadas durante esse período.

Durante a vigência do programa, o formador de mercado poderá solicitar a alteração de modelo de obrigações e benefícios. Para tanto, a solicitação deve ser enviada para o e-mail formadordemercadob3@b3.com.br até o dia 15 do mês anterior ao mês em que a alteração será efetivada. Exemplo: as solicitações realizadas até o dia 15 de julho, entrarão em vigor a partir do mês de agosto.

Tabela de tarifação e cobrança

As tarifas aplicadas para as operações de Futuro de Bitcoin são cobradas sobre operações de compra e venda, com diferenciação entre as operações com origem em ordens maker e não maker, e de acordo com o modelo de obrigações e benefícios selecionado pelo formador de mercado, conforme tabela abaixo:

	Modelo 1	Modelo 2
Origem	Tarifa	Tarifa
Maker	Isento	0,05bps
Não Maker	0,3 bps	0,3 bps

A cobrança das tarifas não será feita dia a dia na janela de liquidação (D+1). As tarifas serão cobradas dos investidores até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao de negociação.

O valor a ser cobrado em BRL será informado pela B3 para cada participante, por meio dos e-mails informados no Termo de Credenciamento assim como via arquivo de cobrança SLF. É necessário incluir os e-mails do investidor e carrying broker no Termo de Credenciamento, para garantir a integridade do fluxo de informação.

Cada um dos participantes (carrying broker) será responsável por incluir essas tarifas em todos os sistemas de sua cadeia, para que seu cálculo esteja aderente ao da B3. Caso o cliente opere em mais de um participante nas contas cadastradas no programa, as informações de cobrança serão enviadas para todos os participantes informados no credenciamento.

Caso o formador de mercado seja descredenciado deste programa pela B3 ou solicite seu descredenciamento antes do prazo final de seu vínculo, deixará de usufruir das bonificações de tarifação previstas nesta política a partir da data do seu descredenciamento.

Ao término do vínculo, a conta do formador de mercado passará a ter cobrança de emolumentos e tarifas de acordo com a política de tarifação vigente.

Anexo 3 - Tarifação para os formadores de mercado de Futuro de Ether e de Futuro de Sol

Condições para elegibilidade dos formadores de mercado

Esta política de tarifação será aplicável aos formadores de mercado credenciados pela B3 neste programa, para atuação obrigatória em Futuro de Ether e/ou Futuro de Sol. Para formadores de mercado credenciados no Futuro de Bitcoin, é mandatório o credenciamento no Futuro de Ether e no Futuro de Sol.

Tarifação

Emolumentos e tarifas das operações em Futuro de Ether e Futuro de Sol

Serão reduzidos a zero os emolumentos e as tarifas referentes às operações de compra e venda do Futuro de Ether e do Futuro de Sol. Essa isenção será aplicada nas operações realizadas em quaisquer vencimentos, sejam eles obrigatórios, referentes aos parâmetros de atuação do programa, ou não obrigatórios.

Caso o formador de mercado seja descredenciado deste programa pela B3 ou solicite seu descredenciamento antes do prazo final de seu vínculo, deixará de usufruir das bonificações de tarifação previstas nesta política a partir da data do seu descredenciamento.

Ao término do vínculo, a conta do formador de mercado passará a ter cobrança de emolumentos e tarifas de acordo com a política de tarifação vigente.